

LEI N. 11.291, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Sanja Coffee Party no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Sanja Coffee Party no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O Sanja Coffee Party é um evento diurno, composto por atividades esportivas, culturais, cafés, gastronomia, bebidas sem álcool e música eletrônica.

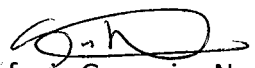
Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada visando a implantação do Sanja Coffee Party.


Art. 4º O Sanja Coffee Party deverá ser realizado em espaço público, sem a cobrança de ingressos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 95/2026, de autoria do Ver. Milton Vieira Filho)